PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 806/93

EMENTA: Concede anistia de juros e multas decorrentes de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Liberal do Norte
N.º 630 Pág
Edição de 15/04/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam anistiados, durante o ano de 1993, os juros e multas decorrentes dos débitos de Contribuição de Melhoria, para com a Municipalidade.

Art. 2º - Os devedores de Contribuição de Melhoria em atraso poderão obter uma redução de 50% (cinqüenta por cento) da correção monetária incidente sobre o débito, desde que efetuem o pagamento integral ou parte dele até 30 de junho próximo vindouro, se este for parcelado e o requererem.

Art. 3º - Os valores obtidos poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais, atualizadas pela UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã).

Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal